



TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, POR QUILOMETRAGEM RODADA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, NO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BRNAUTO TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO Nº 00052.000600/2011-23

CONTRATO Nº 126/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUSTAVO COSTA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 1735472 – SSP/DF e do CPF nº 914.495.371-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRNAUTO TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 37.990.181/0001-50, com sede no SCRN 502, Bloco B, edifício Dona Marta I, Entrada 76, 2º andar – Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.720-502, neste ato representada pela Senhora **SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL**, portadora da Carteira de Identidade nº 115.969.487-5 - SSP/SP, e do CPF nº 076.331.178/-26, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, consoante consta do Processo nº 00052.000600/2011-23, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de serviços no percentual aproximado de 24,12% do valor inicial atualizado do Contrato, consoante disposto no art. 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme subcláusulas abaixo.

Subcláusula Primeira – A supressão de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **RS 3.077.867,00 (três milhões, setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais)**.

Subcláusula Segunda – Com a supressão, o “caput” da Cláusula Quarta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

*Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento dos serviços prestados.*



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

TIPO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL UNIT. R\$/KM	ESTIMATIVA DE KM RODADO
VEÍCULO EXECUTIVO I 16 HORAS	9,29	16.500
VEÍCULO EXECUTIVO II 16 HORAS	9,29	13.500
VEÍCULO EXECUTIVO II 24 HORAS	12,73	4.000
VEÍCULO SEDAN 16 HORAS	6,55	16.000
VEÍCULO SEDAN 24 HORAS	6,76	4.000
VEÍCULO POPULAR 8 HORAS	2,75	15.000
VEÍCULO POPULAR 24 HORAS	6,14	21.000
CAMIONETA PASSAGEIRO 16 HORAS	4,65	6.000
CAMIONETA PASSAGEIRO 24 HORAS	6,89	19.500
CAMIONETA FURGÃO 16 HORAS	12,75	1.000
VALOR MENSAL DO SERVIÇO - R\$		806.684,98
VALOR ANUAL DO SERVIÇO (12 MESES) - R\$		9.680.219,72

Subcláusula Terceira – Com a supressão, a Cláusula Oitava do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 9.680.219,72 (nove milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: 85454, Natureza da Despesa: 339039, Nota de Empenho nº 2015NE803111, de 29 de outubro de 2015.

Subcláusula Quarta – O prazo de vigência fica prorrogado até 1º de novembro de 2016, ou até a conclusão do processo para nova contratação, o que ocorrer primeiro, com respaldo no disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO.

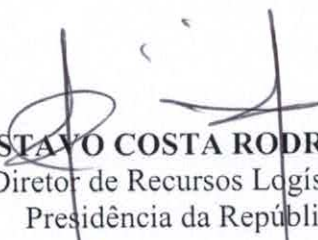
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília – DF, 29 de outubro de 2015.


GUSTAVO COSTA RODRIGUES
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


SÔNIA SUMIE ITIRI DE PASCHOAL
Brunauto Transporte Ltda.